

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 001/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Silvana Mara Cristovão da Silva
EMAIL	silvanamcsilva@hotmail.com
TELEFONE	(47) 996533946
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 11h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	No Edital está constando que somente um ano de tempo de serviço do candidato será levado em consideração na entrega de títulos, e considero equivocado e injusto.
FUNDAMENTAÇÃO	Trabalho há alguns anos como Professora de Teatro (ACT) para a Prefeitura Municipal de Ibirama e acho correto que todos esses anos sejam contados como tempo de serviço, e não somente um ano, como consta no edital.
PEDIDO	Solicito que sejam considerados na entrega de títulos todos os anos de tempo de serviço do profissional para a Prefeitura Municipal de Ibirama, na área em que se inscreveu.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>A exigência de 1 ano de Experiência Profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, é considerada como um requisito mínimo para a nomeação, e não para avaliação de tempo de serviço.</p> <p>Desta forma, não se faz necessário comprovar mais de 1 (um) ano de experiência profissional específica para o cargo que almeja, pois o referido Processo Seletivo 001/2017 é aplicado nas modalidades de Provas e Títulos, não prevendo pontuação para Tempo de Serviço com critério de avaliação das aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferido do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 002/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Silvana Mara Cristovão da Silva
EMAIL	silvanamcsilva@hotmail.com
TELEFONE	(47) 996533946
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 11h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Solicitação de que o curso de Bacharel receba pontuação na entrega de títulos.
FUNDAMENTAÇÃO	Sou formanda no curso de Educação Artística - com graduação como Bacharel em Artes Cênicas. Trabalho no Departamento Municipal de Cultura de Ibirama há alguns anos também. Já pedi reingresso para fazer a licenciatura em Artes Cênicas(FURB), porém, as inscrições serão feitas somente em janeiro. O que quero contestar é o seguinte: Todos os cursos aprovados pelo MEC devem receber pontuação, e no ano passado minha graduação foi zerada e não considero isto correto. Se verificarem nas funções de um Bacharel é ele que ensina atuação, dirige e monta espetáculos (que é a minha função), e não o licenciado. Venho por meio desta solicitar que o diploma de Bacharel em Artes Cênicas também receba alguma pontuação, caso que, repito, não aconteceu no ano passado. Se cursamos uma faculdade particular, é pra que nosso diploma valha pelo menos o tanto de um diploma de cursos aprovados pelo MEC, o que não vem acontecendo, e , pelo que vi no edital, não há nada que garanta isso.
PEDIDO	Solicito que o Curso de Bacharel em Artes Cênicas receba pontuação na entrega de títulos para a vaga de Professor de Teatro, pois este é um curso de Faculdade, valendo pelo mesmo o tanto dos cursos aprovados pelo MEC. É o Bacharela que ensina atuação cênica, monta espetáculos e dirige.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	Os requisitos de habilitação e exigência para nomeação estabelecidos no Edital 001/2017, prevê para o Cargo de Professor de Teatro as seguintes exigências: Para professores Habilitado – Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência. Para Professores Não Habilitado – Certidão de

INSERIR LOGO

	<p>Frequência em Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro, acompanhado de Experiência profissional específica na modalidade, comprovada por meio de declaração concedida por órgão público ou privado, com no mínimo 1 ano de experiência.</p> <p>No município de Ibirama o Cargo Público de Professor é regido pela Lei Complementar LEI COMPLEMENTAR Nº 21, de 04 de Dezembro de 2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Ibirama, onde em seu artigo 24 apresenta a habilitação mínima para o Exercício da profissão.</p> <p>Art. 24 – O exercício da docência na carreira de Magistério exige, como qualificação mínima:</p> <p>I – [...]</p> <p>II – ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.</p> <p>Parágrafo único – O exercício das demais atividades de Magistério, exceto as de secretaria, exige como qualificação mínima a graduação em licenciatura plena ou em nível de pós-graduação.</p> <p>Porém, cabe salientar que esta normativa não é exclusiva do município de Ibirama, sua regulamentação é Nacional, uma vez que a Lei de Diretrizes e Base Educação Básica – LDB 9.394/96, regulamenta que para atuação no cargo de professor é necessário a seguinte habilitação:</p> <p>Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (LDB 9.394/96)</p> <p>Desta forma, verifica-se que mesmo com graduação em curso de nível superior – Bacharelado, não caracteriza habilitação para atuar diretamente no magistério, não sendo considerada habilitação para a docência. No mesmo entendimento a pontuação do Curso de Bacharel independentemente da área, não consta como pontuação de títulos pelo mesmo motivo.</p> <p>Vale a pena salientar que os requisitos mínimos serão exigidos numa eventual contratação no ato da posse, não inabilitando quem queria realizar o Processo Seletivo, mesmo não tendo atualmente habilitação mínima.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferido do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 003/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Leticia Kreuzsch
EMAIL	leticiakreusch@outlook.com
TELEFONE	(47) 988495616
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 09h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Recurso contra Prova de Títulos
FUNDAMENTAÇÃO	<p>No edital está constando que a prova de títulos se dá somente em graduação e cursos na área de Educação Infantil e Anos Iniciais. Não concordando com a prova de títulos, entrei em recurso solicitando que a prova de títulos seja como os demais anos, cotando graduação, cursos e TEMPO DE SERVIÇO.</p> <p>O tempo de serviço nos ajuda na pontuação da prova de títulos, nos diferenciando de pessoas que nunca trabalharam na área. Já trabalho há quase quatro anos na área e não acho justo concorrer com uma pessoa que nunca trabalhou.</p>
PEDIDO	Recurso contra Prova de Títulos -Tempo de Serviço.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>As normas do Edital, prevêm que os interessados em participar do Processo Seletivo para o Cargo de Professor serão avaliadas pelo conhecimento através da Prova Objetivas, com questões de conhecimentos gerais e específicas do cargo e por qualificação, através dos Títulos de aperfeiçoamento.</p> <p>A utilização do Tempo do Serviço para critério de classificação é opcional ao Poder Público, uma vez que a exigência apresentada para seleção de candidatos estabelecida na Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 37 que a Administração Pública promoverá a investidura em cargo ou</p>

INSERIR LOGO

	<p>emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.</p> <p>A Lei Orgânica do município de Ibirama, segue a mesma prerrogativa em seu Artigo 98.</p> <p>Art. 98 A administração pública direta ou indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>A Lei que normativa o Cargo de Professor (Lei 21/2001), corrobora com este entendimento:</p> <p>Art. 21 – O ingresso no Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar, ressalvado o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de magistério, se dará através de concurso público de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo para o qual prestou o concurso (IBIRAMA, 2001)</p> <p>Desta Forma, o Poder Executivo dentro das suas atribuições e competências, seguindo os preceitos legais, optou por realizar a Seleção dos Candidatos utilizando-se dos critérios de seleção Prova e Títulos, não incluindo o Tempo de Serviço.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferindo do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 004/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	LEONTINA AVANCINI
EMAIL	leomaria2010@hotmail.com
TELEFONE	(47) 991511937
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 09h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Tempo de serviço, contando pontos para o processo seletivo
FUNDAMENTAÇÃO	O tempo de serviço deveria estar presente na contagem de pontos para a escolha das vagas no processo seletivo, pois com certeza será muito importante para o aluno que esteja com um professor que tenha uma experiência.
PEDIDO	Incluir a contagem de pontos,o tempo de serviço na área de atuação para a escolha de vagas.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>As normas do Edital, prevêm que os interessados em participar do Processo Seletivo para o Cargo de Professor serão avaliadas pelo conhecimento através da Prova Objetivas, com questões de conhecimentos gerais e específicas do cargo e por qualificação, através dos Títulos de aperfeiçoamento.</p> <p>A utilização do Tempo do Serviço para critério de classificação é opcional ao Poder Público, uma vez que a exigência apresentada para seleção de candidatos estabelecida na Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 37 que a Administração Pública promoverá a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.</p> <p>A Lei Orgânica do município de Ibirama, segue a mesmo prerrogativa em seu Artigo 98.</p> <p>Art. 98 A administração pública direta ou indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Município,</p>

INSERIR LOGO

	<p>obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>A Lei que normativa o Cargo de Professor (Lei 21/2001), corrobora com este entendimento:</p> <p>Art. 21 – O ingresso no Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar, ressalvado o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de magistério, se dará através de concurso público de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo para o qual prestou o concurso (IBIRAMA, 2001)</p> <p>Desta Forma, o Poder Executivo dentro das suas atribuições e competências, seguindo os preceitos legais, optou por realizar a Seleção dos Candidatos utilizando-se dos critérios de seleção Prova e Títulos, não incluindo o Tempo de Serviço.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferido do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 005/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Keila klaumann
EMAIL	keilaklaumann@hotmail.com
TELEFONE	(47) 988420627
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 09h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Bom dia. Gostaria de saber se tera 1 lista de classificação para habilitados e outra para nao habilitados. Ou sera apenas 1 lista de classificação
FUNDAMENTAÇÃO	No ano anterior aconteceu desta forma. Tinham 2 listas de classificação. Primeiro foram chamados os habilitados e depois os nao hbilitados
PEDIDO	Acho importante que quem ja esta habilitado tenha prioridade na classificação.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	Subentende-se que se a exigência e requisitos para o cargo de professor são de HABILITADOS e NÃO HABILITADOS, a classificação dar-se-á por intermédio de duas listas, sendo uma de habilitados e outra de não habilitados. Porém, para garantir mais clareza na informação, será realizada uma complementação ao Edital 001/2017 elucidando tal dúvida.
STATUS	Não se considera recurso

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 006/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	dayane felicio
EMAIL	dayflucas@hotmail.com
TELEFONE	(47) 997408850
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 09h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Venho através deste interpor recurso pela falta de pontuação para tempo de serviço na área de Educação Infantil e Anos Iniciais.
FUNDAMENTAÇÃO	Todos os anos são contabilizados os meses de trabalho na área de Educação Infantil e Anos Iniciais, o que faz com que tem experiência na área tenha mais reconhecimento, pois é muito injusto que quem não tenha experiencia, quem nunca pisou em sala de aula,as vezes por sorte, consiga uma pontuação maior do que quem já trabalha na área. Peço que analisem essa situação!
PEDIDO	Recurso contra prova de títulos,falta contabilizar tempo de serviço.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>As normas do Edital, prevêem que os interessados em participar do Processo Seletivo para o Cargo de Professor serão avaliadas pelo conhecimento através da Prova Objetivas, com questões de conhecimentos gerais e específicas do cargo e por qualificação, através dos Títulos de aperfeiçoamento.</p> <p>A utilização do Tempo do Serviço para critério de classificação é opcional ao Poder Público, uma vez que a exigência apresentada para seleção de candidatos estabelecida na Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 37 que a Administração Pública promoverá a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.</p> <p>A Lei Orgânica do município de Ibirama, segue a mesma prerrogativa em seu Artigo 98.</p>

INSERIR LOGO

	<p>Art. 98 A administração pública direta ou indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>A Lei que normativa o Cargo de Professor (Lei 21/2001), corrobora com este entendimento:</p> <p>Art. 21 – O ingresso no Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar, ressalvado o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de magistério, se dará através de concurso público de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo para o qual prestou o concurso (IBIRAMA, 2001)</p> <p>Desta Forma, o Poder Executivo dentro das suas atribuições e competências, seguindo os preceitos legais, optou por realizar a Seleção dos Candidatos utilizando-se dos critérios de seleção Prova e Títulos, não incluindo o Tempo de Serviço.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferido do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 007/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Daiane Fischer
EMAIL	daiane.f25@hotmail.com
TELEFONE	(47) 991916605
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 10h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Estou recorrendo pois no edital não pedem a contagem de tempo de serviço.
FUNDAMENTAÇÃO	Estou solicitando o recurso, pois não havendo contagem de tempo de serviço muitos inscritos serão prejudicados.
PEDIDO	Contagem de tempo de serviço.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>As normas do Edital, prevêem que os interessados em participar do Processo Seletivo para o Cargo de Professor serão avaliadas pelo conhecimento através da Prova Objetivas, com questões de conhecimentos gerais e específicas do cargo e por qualificação, através dos Títulos de aperfeiçoamento.</p> <p>A utilização do Tempo do Serviço para critério de classificação é opcional ao Poder Público, uma vez que a exigência apresentada para seleção de candidatos estabelecida na Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 37 que a Administração Pública promoverá a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.</p> <p>A Lei Orgânica do município de Ibirama, segue a mesmo prerrogativa em seu Artigo 98.</p> <p>Art. 98 A administração pública direta ou indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e,</p>

INSERIR LOGO

	<p>também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>A Lei que normativa o Cargo de Professor (Lei 21/2001), corrobora com este entendimento:</p> <p>Art. 21 – O ingresso no Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar, ressalvado o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de magistério, se dará através de concurso público de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo para o qual prestou o concurso (IBIRAMA, 2001)</p> <p>Desta Forma, o Poder Executivo dentro das suas atribuições e competências, seguindo os preceitos legais, optou por realizar a Seleção dos Candidatos utilizando-se dos critérios de seleção Prova e Títulos, não incluindo o Tempo de Serviço.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferindo do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 008/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	ANA PAULA
EMAIL	anapaulavanellizandonai@hotmail.com
TELEFONE	(47) 992242033
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 16h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Não encontrei no presente edital, qual será a forma classificatória dos candidatos para o cargo de professor, se vai ser feito duas listagem separadas, contendo habilitados e outra com os não habilitados.
FUNDAMENTAÇÃO	Injusto deixar na mesma listagem os candidatos habilitados e não habilitados, pois a nota da prova que defini praticamente a classificação, pois já não está contando o tempo de serviço, e muitas vezes a pessoa é um excelente profissional em sua área porém por desconcentração ou nervosismos não conseguiu atingir uma nota alta na prova objetiva, e a Prefeitura deixará de contratar uma pessoa habilitada e com pós graduação, experiência na área de atuação , para contratar alguém que está ainda cursando, porém as vezes por sorte conseguiu uma nota boa na prova objetiva.
PEDIDO	Que seja feita listagem separada de habilitados e não habilitados como nos demais anos de prova.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	Subentende-se que se a exigência e requisitos para o cargo de professor são de HABILITADOS e NÃO HABILITADOS, a classificação dar-se-á por intermédio de duas listas, sendo uma de habilitados e outra de não habilitados. Porém, para garantir mais clareza na informação, será realizada uma complementação ao Edital 001/2017 elucidando tal dúvida.
STATUS	INDEFERIDO COM RESSALVAS

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017

IBIRAMA/SC

ANÁLISE DE RECURSO

FASE: Contra Edital de abertura de inscrições

DATA: 24/10/2017

PARECER 009/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Thais Maristela Petersen
EMAIL	thaismaristela@gmail.com.br
TELEFONE	(47) 991488292
TIPO RECURSO	<i>CONTRA O EDITAL</i>
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017 às 21h 10min
DESCRIÇÃO DOS FATOS	Não apresenta tempo de serviço como pontuação para classificação.
FUNDAMENTAÇÃO	Como nos anos anteriores o tempo de serviço era contatado para pontuação na classificação, agora estão desmerecendo funcionários de carreira não computando o tempo de serviço no edital, como parte da pontuação.
PEDIDO	Quero tempo de serviço como parte da pontuação para classificação.
ANEXO	<i>Sem anexo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>As normas do Edital, prevêem que os interessados em participar do Processo Seletivo para o Cargo de Professor serão avaliadas pelo conhecimento através da Prova Objetivas, com questões de conhecimentos gerais e específicas do cargo e por qualificação, através dos Títulos de aperfeiçoamento.</p> <p>A utilização do Tempo do Serviço para critério de classificação é opcional ao Poder Público, uma vez que a exigência apresentada para seleção de candidatos estabelecida na Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 37 que a Administração Pública promoverá a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.</p> <p>A Lei Orgânica do município de Ibirama, segue a mesmo prerrogativa em seu Artigo 98.</p> <p>Art. 98 A administração pública direta ou indireta ou funcional de qualquer dos poderes do Município,</p>

INSERIR LOGO

	<p>obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>A Lei que normativa o Cargo de Professor (Lei 21/2001), corrobora com este entendimento:</p> <p>Art. 21 – O ingresso no Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar, ressalvado o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de magistério, se dará através de concurso público de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo para o qual prestou o concurso (IBIRAMA, 2001)</p> <p>Desta Forma, o Poder Executivo dentro das suas atribuições e competências, seguindo os preceitos legais, optou por realizar a Seleção dos Candidatos utilizando-se dos critérios de seleção Prova e Títulos, não incluindo o Tempo de Serviço.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferido do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO

INSERIR LOGO

PROCESSO SELETIVO 001/2017
IBIRAMA/SC
ANÁLISE DE RECURSO
FASE: Contra Edital de abertura de inscrições
DATA: 24/10/2017

PARECER 010/2017

EDITAL	Processo Seletivo - 001/2017
NOME	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Vale Norte - SINTRA VALE
EMAIL	--
TELEFONE	--
TIPO RECURSO	CONTRA O EDITAL
DATA DE SOLICITAÇÃO	23/10/2017

DESCRIÇÃO DOS FATOS/FUNDAMENTAÇÃO/ PEDIDO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO VALE NORTE – SINTRA VALE, entidade sindical devidamente constituída, com sede no município de Ibirama, estado de Santa Catarina, através de seu Presidente Mirtilo Leitis, vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL Nº 001/2017 – PROCESSO SELETIVO, conforme segue:

O presente Edital nº 001/2017, apresentou como fundamentação legal a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e emendas, bem como as Leis Complementares nº 21/2001, 57/2006 e 67/2007, e suas alterações e/ou complementos.

Podemos especificar que a Lei nº 57/2006, rege sobre a contratação empregos públicos na área da saúde, no caso do presente edital a contratação da assistente social.

Já as Leis Complementares nº 21/2001 e 67/2007, tratam da contratação dos professores, bem como sua remuneração.

Por isso, no item 1.5. “Os vencimentos constantes na Tabela 1, deste capítulo, correspondentes à faixa inicial de cada cargo.”, a Tabela 1, não respeitou o que rege a Lei Complementar nº 105/2011, que alterou a Lei Complementar nº 21/2001.

Senão vejamos, que conforme dita o Anexo III da LC nº 21/2001, alterada pela LC nº 105/2011, o “Professor I – Habilitação Ensino Médio Magistério; Professor II – Habilitação Licenciatura plena; Professor III – Habilitação Pós-Graduação; Especialista IV – Habilitação Licenciatura Plena e Especialista V – Habilitação Pós-Graduação”.

Com isso dito, o artigo 6º da LC nº 21/2001, foi alterado pela LC nº 105/2011 e não foi respeitada no Edital nº 001/2017, conforme transcrevemos a seguir:

“Art. 6º. Os vencimentos dos cargos de magistério com regime de 40 (quarenta) horas semanais é fixado em níveis e referências segundo valores constantes no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º. Os níveis constantes no Anexo III são:

- I – Professor I;
- II – Professor II;
- III – Professor III;
- IV – Especialista IV;
- V – Especialista V.

§ 2º. O percentual entre níveis constantes no Anexo III são:

- I – Professor I para Professor II 24,19% (...);
- II – Professor II para Professor III 19,48% (...);
- III – Especialista IV para Especialista V 19,48% (...).”

Por isso, REQUERER que a Tabela I do Edital nº 001 – Processo Seletivo seja revisto com relação ao vencimento inicial para o cargo de Professor Habilitado (Professor II), pois o valor correto é R\$ 2.854,88 (...), ou seja 24,19% de diferença entre o Professor Não Habilitado (Professor I), conforme preceitua o art. 6º, § 2º da LC nº 105/2007.

São os termos em pede e aguarda deferimento.

Ibirama, 23 de outubro de 2017.


MIRTILO LEITIS

Presidente SINTRA VALE

INSERIR LOGO

ANEXO	<i>Original acompanha processo</i>
RESPOSTA	<p>O Edital 001/2017 é regido sob a égide dos Regimes Estatutários vigentes, em especial as Lei Complementar Nº 21 de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 64, de 11 de dezembro de 2007, bem como suas alterações e/ou complementos e reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas no referido Edital e seus anexos.</p> <p>No caso em voga, pretende o Sindicato impugnar a Tabela I que trata dos Vencimentos estabelecidos para o Cargo de Professor, isso porque, menciona que a diferença salarial entre o Professor I e o Professor II (Habilitado e Não Habilitado) deve respeitar a diferença no percentual de 24,19% estabelecida na Lei Complementar nº 105/2011 que alterou a Lei Complementar nº 21/2001.</p> <p>Como se percebe pela Tabela I anexa ao Edital, os vencimentos para o cargo de Professor Não Habilitado é de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo este o Piso Nacional do Magistério.</p> <p>Todavia, tal qual se colhe da Lei de Cargos e Salários, o Salário Base para Professor I estabelecido pelo Município é de R\$ 1.954,60 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), de modo que, sendo aplicado o percentual de 24,19% sobre o respectivo valor, resulta corretamente no valor mencionado na Tabela I, qual seja, R\$ 2.427,44 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).</p> <p>Por tal razão, o recurso interposto pelo Sindicato pretende aplicar o percentual sobre o Piso Nacional, o qual se aplica somente ao Professor Não Habilitado, de modo que os demais níveis correspondem com o valor constante da Legislação Municipal, ou seja, R\$ 1.954,60 e não R\$ 2.298,80.</p> <p>Portanto, o Edital respeita a legislação vigente, especialmente no que dispõe o art. 6º, §2º, I, da Lei Complementar nº 21/2001, alterada pela Lei Complementar nº 105/2011.</p> <p>Sendo assim, somos pelo indeferindo do requerimento de recurso contra o Edital.</p>
STATUS	INDEFERIDO